



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 484
ASSESSORIA LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 20 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo à concessão de auxílio financeiro a estudantes residentes no Município para participação em Cursos do Ensino Fundamental, Médio e Superior, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes residentes no território do Município de Carmo do Paranaíba, em virtude de sua participação em cursos regulares do Ensino Fundamental, Médio, Superior, de Capacitação Profissional ou Profissionalizante, quando tais cursos ou equivalentes não puderem ser cursados na sede ou no distrito do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o art. 1º desta Lei será prestado através de vale-transporte individual, que será colocado à disposição do aluno, mediante recibo.

Parágrafo único. Em relação aos cursos regulares de capacitação profissional ou profissionalizante, o benefício somente será concedido quando o aluno for servidor público efetivo do Município.

Art. 3º Conforme a disponibilidade financeira, o valor do vale-transporte será de até R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, devendo ser pago mensalmente, em espécie.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 485

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte se responsabilizará pelo cadastro dos alunos beneficiados com os auxílios autorizados por esta Lei.

Art. 5º O benefício criado por esta Lei somente será implementado em relação aos alunos do Ensino Médio e Superior quando o Conselho Municipal de Educação atestar que se encontram plenamente atendidas ou satisfeitas as necessidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os recursos utilizados para pagamento dos benefícios criados por esta Lei não serão incluídos dentro dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 6º Fica o Poder Executivo obrigado a incluir na proposta orçamentária recursos específicos para o cumprimento desta Lei, sendo que no exercício de 2005 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1236212072 077.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de julho de 2005


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

